

**EDITAL Nº 9/2015/303/A**

**CONTRATANTE:** CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** CONVITE

**FORMA DE EXECUÇÃO:** INDIRETA

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

**TIPO DE LICITAÇÃO:** TÉCNICA E PREÇO

**ÓRGÃO EXECUTOR:** DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que se acha aberta, Edital de licitação na modalidade CONVITE, regido pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.544/1989, com suas modificações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. OBJETO:** Prestação de serviço de elaboração de prontuário de instalações elétricas e atualização de laudo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas na Sede da CETESB, situada na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, ambos conforme NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e de acordo com os Termos de Referência, Anexo 5 do edital.

**2. ENTREGA DOS ENVELOPES**

**2.1** Os envelopes (**Envelope I - Proposta Técnica, Envelope II – Proposta de Preços e Envelope III - Documentação**) poderão ser entregues no protocolo da CETESB, localizado na Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 – térreo – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, aos cuidados da Divisão de Suprimentos - AAS, com todas as informações solicitadas, **até as 09h15 da data** estabelecida para a abertura da sessão, ou na própria sessão.

**2.2** Após aberto o 1º envelope pela Comissão Especial de Julgamento, nenhum outro será recebido pela CETESB, não cabendo à Licitante qualquer direito de reclamação.

**Data de Abertura:** 08/03/2016

**Hora de início da sessão:** 09h15

**2.3** Local da sessão: Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, Prédio 1, Sala de Reunião do AAS, 3º Andar– Alto de Pinheiros – São Paulo.

**3. FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**3.1** Os envelopes deverão ser apresentados fechados e identificados externamente da seguinte forma:

- Identificação da empresa licitante;
- Identificação do conteúdo (Envelope I - Proposta Técnica, Envelope II – Proposta de Preços e Envelope III - Documentação);
- Nº da licitação: 9/2015/303/A;
- Data de abertura da sessão.

**4. ENVELOPE I - PROPOSTA TÉCNICA**

O Envelope I (Proposta Técnica) deverá conter:

**4.1** Proposta Técnica relativa ao escopo desta contratação, que será analisada e pontuada conforme Anexo 2, não devendo conter qualquer informação financeira.

**4.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica relativo(s) ao escopo desta contratação e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), que será(ão) analisado(s) e pontuado(s) conforme critérios estabelecidos no Anexo 2.

**4.3** Documento de comprovação de vínculo entre o(s) profissional(is) e a licitante (Contrato de Trabalho, Carteira Profissional, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviço) e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidão de Acervo Técnico referente a cada profissional.

## **5. ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente em envelope fechado e identificado conforme item 3.

**5.1** Deverão ser cotados preços para o(s) item(s) constante(s) na Planilha de Quantidades e Preços, devendo ser respeitado o modelo, Anexo 4 do Edital.

**5.2** A Proposta deverá ser identificada com o nome da empresa Licitante e assinada pelo seu representante legal.

**5.3** O mês base dos preços será o mês do vencimento da entrega das propostas.

**5.4** A validade da proposta será de no mínimo 60 dias da data limite da entrega da mesma.

**5.5** Prazo de execução: O prazo para fornecimento do objeto do contrato é de 120 (cento e vinte) dias para a Elaboração de prontuário e 30 (trinta) dias para a Atualização de laudo, contados a partir da ordem de início emitida pela fiscalização da CETESB, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## **6. ENVELOPE III - DOCUMENTAÇÃO**

### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações deverá vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**6.1.4** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.5** Registro comercial, no caso de empresa individual.

### **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.2.3** Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (ICMS) da sede ou domicílio da licitante. Empresas que nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob as penalidades cabíveis, tal condição;

**6.2.4** Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (ISS), da sede ou domicílio da licitante;

**6.2.5** Prova regularidade de débito com a Fazenda Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias;

**6.2.6** Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.7** Prova da regularidade de débito Trabalhista (CNDT).

### 6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

### 6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.4.1** Prova de inscrição cadastral (RC ou RCS) expedida pelo **CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo**.

**6.4.2** Apresentar no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

**6.4.2.1** Quaisquer informações anteriormente relacionadas, não constantes do(s) atestado(s), deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado, ordens de serviço e/ou outros pertinentes. Em nenhuma hipótese esses documentos substituirão o atestado.

**6.4.2.2** O(s) profissional(ais) mencionado(s) no atestado deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa Licitante na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, na condição de:

a) empregado(s) contratado(s) de acordo com a CLT, autônomo(s) ou de prestador(es) de serviço, devidamente comprovado por meio da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços; ou,

b) sócio(s) ou dirigente(s) da empresa, devidamente comprovado por meio da apresentação de cópia autenticada de sua(s) investidora(s) no cargo ou contrato social em vigor.

**6.4.3** Apresentar o competente registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa, da empresa e do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s), mencionados na documentação citada no item anterior e que efetivamente deverão participar da execução da obra e/ou serviço. Quando o responsável técnico estiver relacionado na Certidão de Regularidade da Empresa, não será necessária a apresentação da certidão individual do técnico.

**6.4.4** As licitantes poderão efetuar visita técnica ao local de execução dos serviços, se julgarem necessário, com o objetivo de cientificarem-se das condições do local no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta.

**6.4.4.1** As licitantes que apresentarem proposta sem vistoriar o local dos serviços, não poderão, após a contratação, alegar desconhecimento das condições do local.

### 6.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

**6.5.1** Declaração à CETESB, de situação regular perante o Ministério do Trabalho, assinada por representante legal da Empresa, formalizada nos termos do modelo Anexo 1 do Edital.

**6.5.2** Declaração à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, conforme modelo constante do Anexo "9".

**6.5.3** Apresentar sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no "Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA", de acordo com o modelo que constitui o Anexo 8 do Edital.

### 6.6 OBSERVAÇÕES

**6.6.1** A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões e Declarações 180 (cento e oitenta) dias corridos contado da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

**6.6.2** Sociedades que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob as penalidades cabíveis, tal condição.

**6.6.3** Fica dispensado a apresentação dos documentos relacionados nos itens 6.1, 6.2.1 e 6.2.2, se estiverem dentro da validade no Certificado de Registro Cadastral.

**6.6.3.1** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas nos subitens anteriores, a Comissão Especial de Julgamento, se necessário, diligenciará junto ao **CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo**.

**6.6.4** Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando da isenção.

**6.6.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, publicação em órgão de imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão Especial de Julgamento, devendo neste último caso as cópias vir acompanhadas dos documentos originais para verificação.

**6.6.6** Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**6.6.7** Também não poderão participar desta licitação, Licitantes que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.6.8** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

## **7. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, na data e horário limite estabelecida no item 2, na sede da CETESB localizada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros - São Paulo.

**7.2** No dia, hora e local determinados no item 7.1 do Edital, a Comissão Especial de Julgamento, em sessão pública, abrirá o Envelope I - Proposta Técnica e Envelope II – Proposta de Preços, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados, podendo, neste ato, a Comissão decidir sobre a classificação das Licitantes.

**7.3** A Comissão Especial de Julgamento analisará as propostas e o resultado será comunicado às Licitantes por meio de publicação na imprensa oficial ou na sessão pública referida no item 7.2, caso a classificação seja decidida naquele ato.

**7.4** Os Envelopes III das Licitantes desclassificadas serão devolvidos, sem serem abertos, na sessão pública ou junto a Divisão de Suprimentos - AAS, exceto quando a Licitante interpuer recurso da decisão da Comissão Especial de Julgamento. O Envelope não retirado após 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, será inutilizado.

**7.5** O Envelope III – Documentação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares poderão ser abertos na mesma sessão de abertura dos Envelopes I e II, desde que tenha havido desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes. Não se verificando essa desistência, serão estes vistados pelos presentes ao ato e mantido inviolável até posterior abertura em data a ser estabelecida após transcorrido o prazo legal para interposição de recurso.

**7.6** A Comissão Especial de Julgamento analisará a documentação das propostas e

efetuará o julgamento, cujo resultado será comunicado às Licitantes na mesma sessão pública ou por meio de publicação na imprensa oficial.

**7.7** Caso haja dúvidas quanto à regularidade da documentação apresentada, a Comissão Especial de Julgamento poderá solicitar esclarecimentos às Licitantes.

**7.8** Das decisões da Comissão Especial de Julgamento cabem recursos administrativos nos termos da legislação vigente.

**7.9** Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão Especial de Julgamento e pelas Licitantes presentes.

## **8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**8.1** A classificação das proponentes será dada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 2 do edital.

**8.2** Os preços unitários e totais serão analisados de acordo com as informações da proposta e com base nos preços apresentados pela CETESB. A proposta que apresentar inconsistência ou valor total que supere a previsão contida na correspondente Planilha do Demonstrativo do Orçamento – Anexo 3, do Edital, será desclassificada.

**8.3** Serão verificados e corrigidos os cálculos aritméticos da proposta de preços prevalecendo sempre as quantidades indicadas pela CETESB e os preços unitários ofertados.

**8.4** O exame da documentação considerará as exigências determinadas no item 6 do Edital.

**8.5** A licitante habilitada nas condições da Lei Complementar 123/06, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Devendo apresentar as competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**8.6** Admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão Especial de Julgamento, os elementos possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante.

**8.7** Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal nos moldes do subitem anterior, ou se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o Instrumento Contratual, serão convocadas sucessivamente as demais licitantes classificadas para manifestarem-se quanto a viabilidade de assumirem os menores valores apresentados na licitação, com vistas à celebração da contratação.

**8.9** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso, que ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgação no endereço eletrônico [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negócios públicos”.

## **9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) Serão realizadas medições mensais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, quando serão considerados os serviços executados no mês anterior e os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias contados a partir do término do período medido, até o valor limite de 90% (noventa por cento) do valor total contratado;
- b) O pagamento dos 10% (dez por cento) restantes, será efetuado 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da obra, se não houver restrições apontadas pela fiscalização da CETESB, ou após sanadas as irregularidades eventualmente apontadas no Recebimento Provisório.

- c) O valor total de cada medição mensal deverá ser igual ou maior que o total apresentado pela CONTRATADA para o período medido em seu cronograma físico-financeiro, excluindo-se atrasos provocados por motivos que comprovadamente não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de ser aplicada penalidade sobre a diferença entre o valor apresentado em cronograma e o valor efetivamente executado (medido) no período em questão.

**9.2** A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do Setor de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho (ARDH), em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de medição. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da mesma.

**9.3** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto n.º 55.357, de 18/01/2010, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

**9.4** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

**9.5** A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

**9.6** Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Licitante no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião de cada pagamento.

## **10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**10.1** Esta licitação é regida pelas redações em vigor das Leis, Federal n.º 8.666/93 e Estadual n.º 6.544/89 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**10.2** Toda e qualquer informação relativa a esta licitação deverá ser solicitada por escrito, e dirigida ao Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos da CETESB, no endereço constante no item "ENTREGA DOS ENVELOPES" ou por meio do Fax (11) 3133-3244, até o 2º dia útil anterior à data de realização da licitação. Os esclarecimentos serão divulgados no sítio [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br).

**10.3** A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da licitação.

**10.4** Impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas por meio do protocolo da CETESB, dentro do prazo legal, dirigidas ao Senhor Diretor de Gestão Corporativa, no endereço e horário citados no item "ENTREGA DOS ENVELOPES", devendo o seu conteúdo ser identificado externamente, quando o mesmo for encaminhado em envelope fechado.

**10.5** Recursos contra decisões da Comissão de Julgamento deverão ser encaminhadas por meio do protocolo geral da CETESB, dentro do prazo legal, dirigidas ao Diretor de Gestão Corporativa, no endereço e horário citados no item "ENTREGA DOS ENVELOPES", devendo o seu conteúdo ser identificado externamente, quando o mesmo for encaminhado em envelope fechado.

**10.6** Não serão considerados como impugnações ou recursos, comunicações encaminhadas por meio de fax, e-mail ou correspondência não subscrita, ou entregue em local diferente do especificado.

**10.7** Após a homologação da adjudicação da licitação, a Licitante vencedora será convocada e deverá comparecer para a celebração do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato convocatório expresso, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

**10.7.1** Para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**10.8** Caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza-se o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual.

**10.9** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a CETESB a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data limite estabelecida para a entrega dos envelopes.

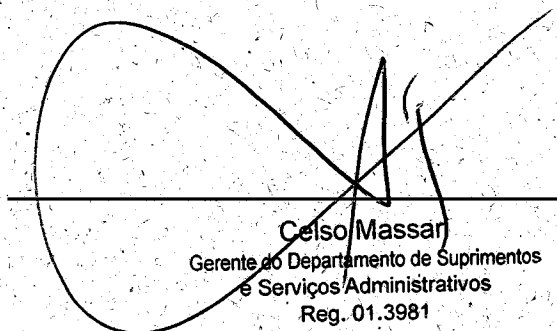
**10.10** As marcas eventualmente citadas neste Edital deverão ser consideradas como simples referência, salienta-se, porém, que todo e qualquer produto deverá atender às características técnicas solicitadas e estará sujeito à aprovação da fiscalização da CETESB. Poderá ser exigida sua substituição mesmo após sua aplicação, sem ônus para a mesma.

## **11. ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo 1** Modelo de Declaração
- Anexo 2** Critério de Julgamento das Propostas
- Anexo 3** Demonstrativo do Orçamento
- Anexo 4** Planilha de Quantidades e Preços
- Anexo 5** Termo de Referência
- Anexo 6** Minuta do Contrato
- Anexo 7** Modelo de Ordem de Execução de Serviço
- Anexo 8** Declaração CADMADEIRA
- Anexo 9** Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho
- Anexo 10** Resolução SMA 57/2013
- Anexo 11** Atestado de visita técnica

São Paulo,



Celso Massar  
Gerente do Departamento de Suprimentos  
e Serviços Administrativos  
Reg. 01.3981



**ANEXO 1 DO EDITAL**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório nº 9/2015/303/A, da CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei Estadual nº 6.544/89 e do inciso V, do artigo 27, da redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Declaro também, que não houve a ocorrência de fato impeditivo após a expedição do Certificado de Registro Cadastral, referido no subitem 6.4.1 do Edital supra epigrafado, para fins de habilitação neste Convite, conforme item 6.6.7.

São Paulo,



**Representante Legal**  
**(com carimbo da empresa)**

## ANEXO 2 DO EDITAL CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 1) ENVELOPE I – PROPOSTA TÉCNICA

**As propostas técnicas serão julgadas e pontuadas de acordo com a tabela e critérios a seguir:**

| Item                                        | Descrição                                                                                                                                            | Peso do item | Número máximo de itens a serem pontuados | Pontuação máxima do item |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------|--------------------------|
| I                                           | Execução de prantuário de instalações elétricas, conforme NR-10, em área construída mínima de 15.000 m <sup>2</sup>                                  | 6            | 3                                        | 18                       |
| II                                          | Execução de laudo técnico de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas conforme NR-10                                                        | 6            | 3                                        | 18                       |
| III                                         | Engenheiro Eletricista com acervo técnico de prantuário de instalações elétricas conforme NR-10 e mínimo de 15.000 m <sup>2</sup> de área construída | 3            | 3                                        | 9                        |
| IV                                          | Engenheiro Eletricista com acervo técnico de elaboração de laudo técnico de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas conforme NR-10         | 3            | 3                                        | 9                        |
| V                                           | Engenheiro de Segurança do Trabalho                                                                                                                  | 2            | 3                                        | 6                        |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA</b> |                                                                                                                                                      |              |                                          | <b>60</b>                |

**A nota da Proposta Técnica será aferida de acordo com a fórmula a seguir:**

$$NPT = \sum_{\text{pontuação de cada item}}$$

Onde:

**NPT** = Nota da Proposta Técnica

$\sum_{\text{pontuação de cada item}}$  = Somatório das pontuações de todos os itens de julgamento

Os seguintes critérios serão considerados para aferição da pontuação em cada um dos itens de julgamento:

**1.1** As comprovações dos itens de julgamento I e II dar-se-ão por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, emitido por pessoa jurídica em nome da licitante ou de profissional que esteja ou estivera vinculado à empresa, ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**1.2** Para fins de comprovação dos itens III e IV, a empresa proponente deverá apresentar Contrato de Trabalho ou Carteira Profissional (CTPS) ou Contrato Social, no qual o profissional conste como sócio ou contrato de prestação de serviço, no qual conste a licitante como contratante, bem como Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo

Técnico emitidos por pessoa jurídica e devidamente registrados no CREA relativos a cada profissional.

**1.2.1** Poderão ser considerados diferentes profissionais para pontuação nos itens III e IV desde que seja possível comprovar o vínculo entre estes e a empresa licitante.

**1.3** A comprovação do item de julgamento V dar-se-á por intermédio da apresentação de documento comprobatório de vínculo entre o profissional e a licitante conforme item 1.2.

**1.4** Não serão admitidos somatórios de áreas parciais para comprovação de área construída mínima.

## 2) ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

A pontuação da proposta de preços será dada pela seguinte fórmula:

$$NPP = \frac{\text{Proposta de menor valor}}{\text{Proposta do licitante}} \times 40$$

Onde:

**NPP** = Nota da Proposta de Preços.

**Proposta de menor valor** = Valor mais baixo observado entre as propostas apresentadas pelos licitantes na presente licitação.

**Proposta do licitante** = Valor da proposta do licitante alvo do julgamento.

3) A pontuação final será dada pela soma das duas notas (Proposta Técnica e Proposta de Preços) aferidas, a saber:

$$NF = NPT + NPP$$

Onde:

**NF** = Nota final do licitante

**NPT** = Nota da Proposta Técnica

**NPP** = Nota da Proposta de Preços



## ANEXO 3 DO EDITAL

## DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

## PLANILHA DE QUANTIDADES DE PREÇOS

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                        | UNID. | QTDE. PREVISTA | VALOR         |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|---------------|
| 1           | Prestação de serviços para elaboração do Prontuário de Instalações Elétricas, conforme NR-10, da sede da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.                        | unid. | 1,00           | R\$ 17.176,25 |
| 2           | Prestação de serviços para atualização do Laudo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas da Sede da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, conforme NR-10. | unid. | 1,00           | R\$ 25.082,50 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                      |       |                | R\$ 42.258,75 |



## ANEXO 4 DO EDITAL

## PLANILHA DE QUANTIDADES DE PREÇOS

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                        | UNID. | QTDE. PREVISTA | VALOR |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------|
| 1           | Prestação de serviços para elaboração do Prontuário de Instalações Elétricas, conforme NR-10, da sede da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.                        | unid. | 1,00           |       |
| 2           | Prestação de serviços para atualização do Laudo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas da Sede da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, conforme NR-10. | unid. | 1,00           |       |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                      |       |                |       |



## ANEXO 5 DO EDITAL

## TERMO DE REFERÊNCIA nº 005/2014/ARDH

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para **elaboração do Prontuário de Instalações Elétricas, conforme NR-10, da sede da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.**

**2. OBJETIVO**

O objetivo desta contratação é a elaboração do prontuário das instalações elétricas da Sede da CETESB conforme Normas Técnicas e Normas Regulamentadoras pertinentes, visando a adequação das instalações elétricas, a busca de procedimentos seguros para intervenções nas instalações elétricas, através de documentação, informações e orientações técnicas a serem efetuadas a partir do fornecimento de serviços especializados tendo como ponto de partida a realização de auditoria técnica para subsidiar a elaboração e adequação dos esquemas unifilares, delimitação de áreas de risco elétrico, elaboração de procedimentos de operação, manutenção e de segurança, análise de normas de segurança, elaboração do prontuário de instalações elétricas conforme Normas Técnicas e Normas Regulamentadoras vigentes no Brasil, em São Paulo e na cidade de São Paulo/SP.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Norma Regulamentadora, NR-10, Portaria 3.214/78, publicada em 07/12/2004 introduz medidas de controle para qualquer instalação elétrica passando a exigir dos estabelecimentos com carga instalada acima de 75 kW o Prontuário de Instalações Elétricas, que deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado para ser divulgado e seguido pelos trabalhadores envolvidos.

**4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

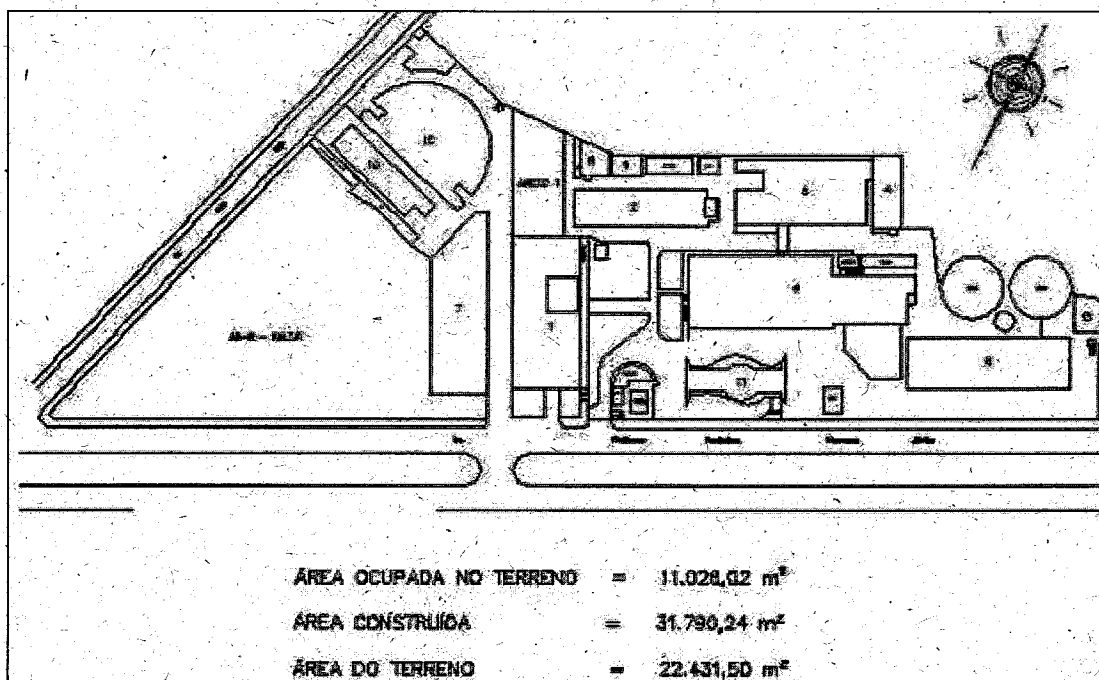
Com a necessidade da definição dos parâmetros técnicos a serem seguidos nas fases de projeto, construção, operação e manutenção de instalações elétricas, surge a necessidade da elaboração de Análise de Risco para as atividades com potencial significativo de periculosidade devido a presença da energia elétrica.

Da mesma forma, é necessária a certificação, a realização de testes periódicos em equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico. Como medidas de proteção coletiva é preciso também que seja enfatizada a prioridade de trabalho com o sistema elétrico desenergizado. E quando os trabalhos não puderem ser realizados sem a presença de tensão, a NR-10 estipula critérios seguros para áreas energizadas. Quanto às medidas de proteção individual, há a exigência legal de utilização de vestimentas que devem ser adequadas às atividades, contemplando fatores de condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, sendo expressamente proibido o uso de adornos pessoais pelos trabalhadores de instalações elétricas.

A CETESB possui sua sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior nº 345, em Pinheiros no município de São Paulo/SP, conta ainda com Agências Descentralizadas na Grande São Paulo, mais Agências no Interior do Estado e Unidades da Rede Telemétricas para monitoramento de água e do ar na Grande São Paulo e em algumas cidades do Estado.

O Prontuário, objeto desta contratação, será para a Sede da CETESB, cujas características estão descritas a seguir.





CETESB/Sede

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Escritórios, laboratórios, oficinas, cozinha, gráfica, almoxarifados e depósitos compõem o complexo CETESB.

A área construída da Sede é de aproximadamente 31.800,00 m² em um terreno de 22.431,50 m².

O expediente da CETESB é de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas.

A maior população concentra-se na Sede e é de aproximadamente 1500 (um mil e quinhentos) funcionários fixos mais uma população flutuante variável.

### **CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ELÉTRICO**

A CETESB possui Unidades alimentadas em Baixa Tensão e Média Tensão, com tarifas pertencentes aos grupos A e B, sendo que no grupo A possui Unidades com tarifas horo-sazonal verde e convencional.

O maior Sistema Elétrico é o da Sede, que é alimentado em 13.800 Volts pela AES ELETROPAULO por rede de distribuição aérea em duas entradas primárias, uma pela Avenida Professor Frederico Hermann Junior nº 345 (ENTRADA 01) e outra pela Rua Nicolau Gagliardi nº 401 (ENTRADA 02).

ENTRADA 01 - alimenta 03(três) subestações abaixadoras para a tensão de utilização 220/127 V. A subestação 1 (SE-1) com capacidade de 1MVA, contendo dois transformadores de 500 kVA, que alimentam os prédios 01 e anexo; a subestação 2 (SE-2) com capacidade de 500 kVA, contendo um único transformador que alimenta os prédios 06, 11 e 13 e a subestação 3 (SE-3) com capacidade de 2,25 MVA e contém três transformadores iguais de 750 kVA, sendo um reserva e alimentam os prédios 02,03,05,07,08,09 e sobrados 01 e 02.

ENTRADA 02 - alimenta uma única subestação de 1 MVA, constituída por dois transformadores de 500 kVA, a qual alimenta os prédios 10 e 12.

A seguir, os diagramas unifilares simplificados da distribuição de energia elétrica nos prédios da CETESB/Sede, referentes às ENTRADAS 01 e 02.

## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

### 5.1. INFORMAÇÕES GERAIS:

Os serviços deverão ser desenvolvidos nas dependências da Sede da CETESB, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, Bairro Alto de Pinheiros – CEP: 05459-900 – São Paulo/SP.

**5.1.1.** A Contratada deverá habilitar no mínimo 2 (dois) profissionais com aptidão técnica plena para ingressar no ambiente da CETESB, tendo como finalidade o atendimento integral do contrato, imediatamente após a sua assinatura. O cumprimento das normas de segurança da CETESB deverá ser condição indispensável para o seguimento do contrato. O atendimento integral das Normas Regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214/78, das obrigações contratuais de acordo com o que determina a CLT – Consolidações das Leis do Trabalho e das demais legislações vigentes relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalho deverá ser condição irrevogável para o andamento dos serviços contratados.

**5.1.2.** Caberá à Contratada o fornecimento de relatórios técnicos de engenharia, qualitativos, demonstrando problemas encontrados, sugestões de melhorias, informações das medições e dados de instalações existentes.

**5.1.3.** A Contratada deverá prever que os custos com mão de obra, viagens, impostos e estadias (se necessárias), transporte e movimentação de equipamentos (externa e interna a CETESB), serviços complementares, transporte de pessoal necessário para a realização das atividades descritas devam estar incluídas nos custos do contrato.

**5.1.4.** A Contratada deverá prever que todo o ferramental necessário para a execução de seus trabalhos, objeto deste escopo, serão por sua conta, assim como toda a instrumentação necessária para realização das medições.

**5.1.5.** É obrigatória a visita na planta para verificar as condições das instalações e eliminar eventuais dúvidas técnicas que poderão surgir. As empresas licitantes devem agendar visita com no mínimo 24 horas de antecedência com a Eng. Marcia Aparecida T. Moraes Barros através do fone 11 3133-3290 e coletar a assinatura da mesma no comprovante de visita, sendo que a apresentação do Atestado de Vistoria será condição obrigatória para a habilitação da Licitante no pregão.

**5.1.6.** A Contratada deverá apresentar em 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, um cronograma macro e detalhado, contendo no mínimo as informações tais como: datas e durações de todas as atividades listadas no TR (Laudos, Medições etc.) e submetê-las à concordância e ajustes por parte dos gestores da CETESB.

**5.1.7.** A Contratada deverá realizar as atividades descritas neste edital em um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, fornecendo para a CETESB toda a documentação elaborada de forma física e eletrônica.

### 5.2. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:

**5.2.1.** A Contratada deverá executar auditoria técnica das instalações elétricas em toda a planta da Contratante.

**5.2.2.** A Contratada deverá realizar a elaboração dos esquemas unifilares das subestações, quadros gerais de baixa tensão e centros de distribuição de toda a planta da Contratante.

**5.2.3.** A Contratada deverá realizar e fornecer a análise de conformidade das normas e procedimentos de manutenção e operação das instalações elétricas da Contratante.

**5.2.4.** A Contratada deverá realizar a elaboração dos procedimentos referentes às delimitações de áreas de risco elétrico da Contratante conforme classificação de zonas de risco pela Norma Regulamentadora, NR-10 e demais normas técnicas vigentes.

**5.2.5.** A Contratada deverá realizar adaptações, melhorias ou elaboração dos procedimentos de operação e manutenção dos sistemas elétricos da Contratante para atender os preceitos técnicos legais vigentes e também as normas de Segurança e Saúde do Trabalho, inclusive, sempre considerando nos procedimentos mencionados a descrição dos procedimentos de segurança a serem adotados para a realização segura das atividades e a preservação da integridade física de todos os trabalhadores que estarão envolvidos nas mesmas.

**5.2.6.** A Contratada deverá realizar e fornecer a elaboração do cálculo de energia incidente para especificação técnica das vestimentas para realização dos procedimentos de operação e manutenção dos sistemas elétricos da Contratante.

**5.2.7.** A Contratada deverá realizar a elaboração e implantação do prontuário de instalações elétricas estabelecidos na NR-10 e normas complementares nos sistemas elétricos da Contratante.

### **5.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **5.3.1. AUDITORIA TÉCNICA**

- Esta etapa deverá prever uma inspeção técnica (realizada por Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico e Engenheiro de Segurança do Trabalho) de todas as instalações elétricas da Unidade, quando serão verificados todos os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico e deverão ser avaliados os procedimentos e/ou métodos de trabalho existentes na Contratante para verificar se as mesmas estão em conformidade com a norma NR-10.
- A Contratada deverá verificar todos os documentos, esquemas unifilares e os equipamentos de proteção individual e coletiva existentes, e avaliação das habilitações, autorizações e documentos funcionais dos empregados que lidam com estes equipamentos e adentram em áreas de risco na Contratante.
- Emitir um relatório de constatações baseadas nas exigências da NR-10 e Normas da ABNT. O relatório deverá ser composto basicamente do levantamento individual de cada inconformidade, onde constará o número do item da norma em cada irregularidade encontrada seguido de uma recomendação para adequação e após identificando prazo para implementação (a ser elaborado de comum acordo com a Contratante). O relatório deverá conter um anexo fotográfico para a identificação das alterações necessárias para adequação às exigências da NR-10.

#### **5.3.2. ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS ESQUEMAS UNIFILARES BÁSICOS**

- a) A Contratada deverá realizar e fornecer a manutenção e atualização dos esquemas unifilares elétricos conforme NR-10, contendo as especificações de aterramento e dispositivos de proteção.
- b) A Contratada deverá verificar detalhadamente os circuitos elétricos visando à elaboração e adequação dos esquemas unifilares elétricos desde Cabine Primária passando pelas Subestações Primárias de Distribuição até os principais Quadros de Distribuição.
- c) A Contratada deverá realizar as atualizações dos esquemas existentes e elaborar os faltantes necessários para atender as respectivas Normas, contemplando a verificação de todas as instalações elétricas e a elaboração dos projetos.

#### **5.3.3. DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO ELÉTRICO**

- a) A Contratada deverá identificar e apresentar todos os procedimentos referentes às zonas de risco e zonas controladas conforme previsto na NR-10, estabelecendo as zonas delimitadas em distâncias adequadas considerando as tensões existentes nos pontos energizados, contemplando as intervenções para manutenções preventivas e corretivas.
- b) A Contratada deverá fornecer modelo de Análise Preliminar de Riscos a ser utilizada nas intervenções em manutenções elétricas, com instruções de preenchimento conforme a NR-10.
- c) A Contratada deverá elaborar e fornecer todos os projetos relacionados às zonas de risco e zonas controladas conforme previsto na NR-10, observando rigorosamente as normas de segurança da Contratante.

#### 5.3.4. ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A Contratada deverá, em conjunto com a Contratante, implementar as medidas de controle e sistemas preventivos destinados a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas conforme NR-10.

Deverão ser elaborados, documentados e disponibilizados todos os procedimentos de operação, manutenção e segurança das instalações elétricas, visando evitar danos à integridade física dos trabalhadores e às unidades da Contratante.

#### 5.3.5. ANÁLISE DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA CONTRATANTE

- a) A Contratada deverá realizar a análise das Normas de Procedimentos de segurança para manutenção e operação das instalações elétricas aplicadas nos processos da planta da Contratante, com vistas a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na NR-10 emitindo relatório com as não conformidades encontradas.

#### 5.3.6. ELABORAÇÃO DO PRONTUÁRIO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- A Contratada deverá fornecer e implementar o Prontuário conforme NR-10, sendo que o mesmo deve ser composto por pastas do tipo A-Z, contendo todas as informações técnicas bem como todas as definições e orientações, conforme especificação da norma.
- Nas orientações de segurança deverão ser fornecidos e especificados todos os EPI, visando evitar danos à integridade física dos trabalhadores e às unidades da Contratante e EPC necessários para realização dos serviços elétricos, bem como as definições de uso, conservação e periodicidade de reteste.
- Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA para cada um dos documentos elaborados para o prontuário.
- O Prontuário deverá ser constituído por, no mínimo, os seguintes itens:
  - Projeto completo das Instalações Elétricas, contendo:
    - o Memorial Descritivo
    - o Esquemas Unifilares Básicos atualizados
    - o Quadro de Cargas
    - o Plantas, cortes e detalhes “as built” (“como construído”)
  - Procedimentos de Operação e Manutenção, contemplando também:
    - o Medidas de Controle em caso de Choque Elétrico
    - o Planos e Medidas de Emergência e Resgate
    - o Procedimento de Ordem de Serviço

- Especificação técnica dos procedimentos de segurança para empreiteiras e prestadores de serviços gerais envolvendo as instalações elétricas
- Regras de segurança contempladas na fase de projeto das instalações elétricas.
- Regras de segurança observadas na fase de construção e montagem das instalações e equipamentos elétricos.
- Regras de segurança a serem observadas na fase de operação das instalações elétricas energizadas.
- Regras de segurança a serem observadas nas fases de manutenção, reforma e ampliação das instalações elétricas desenergizadas.
- Certificações sobre equipamentos elétricos aplicados em áreas classificadas.
- Resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas e instrumentos de medida aplicáveis aos serviços com eletricidade.
- Execução de aterramento temporário em equipamentos de alta tensão desenergizados.
- Análise Preliminar de Riscos – APR.
- Isolamento e identificação de áreas de trabalho.
- Registro de Inspeção de Segurança para Instalações Elétricas.
- Verificação dos procedimentos de segurança contratuais.
- Descrição técnica dos EPI, EPC e ferramental com as suas especificações, utilizados pelos trabalhadores autorizados tais como:
  - Especificação de escadas de fibra de vidro
  - Especificação do tapete de borracha para operação em alta tensão
  - Especificação da vara de manobra seccionável para AT
  - Especificação do conjunto para escalada
  - Especificação do detector de presença de tensão por aproximação
  - Descrição dos dispositivos de bloqueio
  - Especificação das luvas isolantes de borracha
  - Especificação de capacete, óculos e botina
  - Especificação de vestimentas para eletricitistas resistentes a arcos elétricos e chamas
  - Procedimentos para uso de cabos, cordas, cintas e correntes
  - Especificação das ferramentas isoladas de BT
  - Memorial de cálculo da energia incidente para especificação das vestimentas resistentes a chamas
- Cópias autenticadas dos certificados de calibração de todos os aparelhos utilizados para as medições inseridas no prontuário.
- Documentação comprobatória da capacitação técnica e habilitação legal dos profissionais autorizados.
- Autorizações a trabalhadores capacitados por treinamento interno.
- Documentação comprobatória dos treinamentos técnicos aplicáveis e realizados.
- Descrição do Sistema de Proteção e Alarme Contra Incêndios.
- Descrição dos recursos aplicáveis na Sinalização de Eletricidade.
- Responsabilidade técnica dos serviços com eletricidade.
- Ficha de Registro para as Intervenções em Instalações Elétricas.
- Cópias autenticadas da documentação comprobatória e habilitação legal dos responsáveis pela elaboração do Prontuário de Instalações Elétricas.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

### 6.1. Os licitantes participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3244 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

órgão público ou empresa privada, comprovando que já executaram serviços similares com Prontuário NR-10.

**6.1.1.** Não será admitido como Atestado de Capacidade Técnica a simples juntada de ART.

**6.1.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

**6.2.** Certidão de registro da empresa, em vigor, em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação.

**6.3.** Na assinatura do contrato, para o perfeito desempenho das atividades contratadas, será exigido no quadro da Contratada, seja por contrato de emprego ou de prestação de serviços, o Registro, em vigor, junto ao CREA, de 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro com Especialização em Segurança no Trabalho, os quais serão os responsáveis técnicos da empresa na execução do contrato e responderão por todos os serviços relacionados ao objeto da presente licitação, com emissão de ART para o mesmo.

## **7. CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência será de 4 (quatro) meses, a contar da sua assinatura.

## **8. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1.** Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

**9.1.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;

**9.1.3.** Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

**9.1.4.** Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, aos reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

**9.1.5.** Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**9.1.7.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

**9.1.8.** Contatar a CONTRATANTE antes da data de cada visita, com antecedência.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** O CONTRATANTE obrigar-se-á:

**10.1.1.** Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato

**10.1.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado

**10.1.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o preço e condições pactuadas.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**11.2.** O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**11.2.1.** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**11.2.2.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**11.2.3.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**11.2.4.** A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

**11.3.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

**11.4.** A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

**11.5.** Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

**11.5.1.** Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

**11.5.2.** Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo.

**11.6.** A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da LICITANTE que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

**11.7.** A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** É de responsabilidade da Contratada planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.

**12.2.** A Contratada é responsável pelos atos e atitudes de seus empregados ou subcontratados decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança; sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas.

**12.3.** A Contratada deverá, antes do início das atividades, reunir-se com o Setor de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, responsável pela Segurança do Trabalho da CETESB, para fim de executar Análise Preliminar de Risco e outras providências.

**12.4.** A Contratada deverá nomear uma pessoa Responsável, com experiência específica para cumprir as obrigações de Saúde e Segurança.

**12.5.** A Contratada deverá atender todas as normas de segurança da CETESB, durante vigência do contrato.

**12.6.** É responsabilidade da Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários para realização das atividades.

**12.7.** Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**12.8.** A Contratada deverá atender todas as legislações vigentes referentes à segurança do trabalho.

**12.9.** As tarefas da Contratada podem ser objeto de planejamento e análise especial da segurança.

**12.10.** A Contratada deverá participar de treinamento de integração para acesso regular às dependências da CETESB.



**TERMO DE REFERÊNCIA nº 006/2014/ARDH**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atualização do Laudo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas da Sede da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, conforme NR-10.**

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Realização de inspeções para verificação das condições do SPDA instalado, isto é, se permanece conforme projeto e se todos os componentes estão em bom estado, bem como se as conexões e fixações estão firmes e isentas de corrosão. Verificação também do valor da resistência de aterramento. Serviços estes, necessários também para atender as recomendações da NBR 5419, item 6.3, quanto à periodicidade das inspeções.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:**

**3.1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

**3.1.1.** Os serviços deverão ser desenvolvidos nas dependências da Sede da CETESB, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, Bairro Alto de Pinheiros – CEP: 05459-900 – São Paulo/SP.

**3.1.2.** A Contratada deverá habilitar no mínimo 2 (dois) profissionais com aptidão técnica plena para ingressar no ambiente da CETESB, tendo como finalidade o atendimento integral do contrato, imediatamente após a sua assinatura. O cumprimento das normas de segurança da CETESB deverá ser condição indispensável para o seguimento do contrato. O atendimento integral das Normas Regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214/78, das obrigações contratuais de acordo com o que determina a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e das demais legislações vigentes relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalho deverá ser condição irrevogável para o andamento dos serviços contratados.

**3.1.3.** Caberá à Contratada o fornecimento de relatórios técnicos de engenharia, qualitativos, demonstrando problemas encontrados, sugestões de melhorias, informações das medições e dados de instalações anterior e posterior, confrontando-os com os parâmetros ideais de instalação, parâmetros, projetos e etc.

**3.1.4.** A Contratada deverá prever que os custos com mão de obra, viagens, impostos e estadias (se necessárias), transporte e movimentação de carga (externa e interna a CETESB), serviços complementares, transporte de pessoal necessário para a realização das atividades descritas devam estar incluídas nos custos do contrato.

**3.1.5.** A Contratada deverá prever que todo o ferramental necessário para a execução de seus trabalhos, objeto deste escopo, serão por sua conta, assim como toda a instrumentação necessária para realização das medições.

**3.1.6.** É obrigatória a visita na planta para verificar as condições das instalações e eliminar eventuais dúvidas técnicas que poderão surgir. As empresas licitantes devem agendar visita com no mínimo 24 horas de antecedência com a Eng. Marcia Aparecida T. Moraes Barros através do fone 11 3133-3290 e coletar a assinatura da mesma no comprovante de visita, sendo que a apresentação do Atestado de Vistoria será condição obrigatória para a habilitação da Licitante no pregão.

**3.1.7.** A Contratada deverá apresentar em 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, um cronograma macro e detalhado; contendo no mínimo as informações tais como: datas e durações de todas as atividades listadas no TR (Laudos, Medições etc.) e submetê-las à concordância e ajustes por parte dos gestores da CETESB.

**3.1.8.** A Contratada deverá realizar as atividades descritas neste edital em um prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início pela Fiscalização da CETESB.

### **3.2. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:**

**3.2.1.** A Contratada deverá executar auditoria técnica das instalações elétricas em toda a planta da Contratante.

**3.2.2.** A Contratada deverá realizar e fornecer a análise de conformidade das normas e procedimentos de manutenção e operação das instalações do SPDA da Contratante.

**3.2.3.** A Contratada deve fornecer uma lista detalhada dos materiais necessários para realizar as melhorias, adequações, manutenções preventivas e manutenções corretivas, sendo que a mesma deverá contemplar quantidade e especificação técnica dos materiais.

**3.2.4.** A Contratada deverá emitir laudo atualizado do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) de todos os edifícios da sede da Contratante, incluindo medições e resultados dos testes realizados.

### **3.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

#### **3.3.1. AUDITORIA TÉCNICA**

- a) Esta etapa deverá prever uma inspeção técnica (realizada por Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico e Engenheiro de Segurança do Trabalho) de todo o SPDA da Sede da CETESB, quando serão verificados todos os componentes existentes para verificar se os mesmos estão em conformidade com a norma NRB vigente.
- b) Emitir um relatório de constatações baseadas nas recomendações das Normas da ABNT. O relatório deverá ser composto basicamente do levantamento individual de cada inconformidade, onde constará o número do item da norma em cada irregularidade encontrada seguido de uma recomendação para adequação e após identificando prazo para implementação (a ser elaborado de comum acordo com a Contratante). O relatório deverá conter um anexo fotográfico para a identificação das alterações necessárias para execução das devidas adequações.

#### **3.3.2. LAUDO TÉCNICO DO SPDA**

- a) A Contratada deverá elaborar e fornecer Laudo do SPDA contemplando os seguintes itens:
  - Verificação dos subsistemas de captores;
  - Verificação dos subsistemas dos condutores de descida;
  - Verificação dos subsistemas de aterramento;
  - Verificação das fixações e conexões do SPDA;
  - Verificação dos materiais e das dimensões (se o SPDA está cobrindo a extensão necessária);
  - Verificação da proximidade do SPDA com outras instalações;
  - Equalização de potencial / Verificação de teste de Armadura;
  - Medição da resistência de aterramento dos pontos de descidas dos sistemas de para-raios, cujo local de conexão para os equipamentos de medição (terrômetro) sejam acessíveis;
  - Medição de testes de armaduras (microhomímetro);
  - Cópias autenticadas dos certificados de calibração de todos os aparelhos utilizados para as medições inseridas no laudo;
  - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP.

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

4.1. Os licitantes participantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executaram serviços similares aos objetos desta contratação a serem realizados.

4.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomê do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

4.2. Certidão de registro da empresa, em vigor, em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação.

4.3. Na assinatura do contrato, para o perfeito desempenho das atividades contratadas, será exigido no quadro da Contratada, seja por contrato de emprego ou de prestação de serviços, o Registro, em vigor, junto ao CREA, de 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro com Especialização em Segurança no Trabalho, os quais serão os responsáveis técnicos da empresa na execução do contrato e responderão por todos os serviços relacionados ao objeto da presente licitação, com emissão de ART para o mesmo.

#### 5. PRAZO

5.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início pela fiscalização da CETESB.

5.2. O contrato passa a vigorar a contar da emissão da Ordem de Início emitida pela fiscalização da CETESB.

#### 6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente os serviços, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou se estiver em desacordo com as especificações adotadas.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

7.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;

7.1.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

7.1.4. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, aos reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

7.1.5. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**7.1.7.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

**7.2.** Contatar a CONTRATANTE antes da data de cada visita, com antecedência.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE obrigar-se-á:

**8.1.1.** Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**8.1.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

**8.1.3.** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

## **9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**9.2.** O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**9.2.1.** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**9.2.2.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**9.2.3.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e

**9.2.4.** A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

**9.3.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

**9.4.** A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

**9.5.** Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

**9.5.1.** Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

**9.5.2.** Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo.

**9.6.** A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da LICITANTE que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

**9.7.** A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** É de responsabilidade da Contratada, planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.

**10.2.** A Contratada é responsável pelos atos e atitudes de seus empregados ou subcontratados decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança; sua responsabilidade significa

também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas.

**10.3.** A Contratada deverá, antes do início das atividades, reunir-se com o Setor de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, responsável pela Segurança do Trabalho da CETESB, para fim de executar Análise Preliminar de Risco e outras providências.

**10.4.** A Contratada deverá nomear uma pessoa Responsável, com experiência específica para cumprir as obrigações de Saúde e Segurança.

**10.5.** A Contratada deverá atender todas as normas de segurança da CETESB, durante vigência do contrato.

**10.6.** É responsabilidade da Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários para realização das atividades.

**10.7.** Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**10.8.** A Contratada deverá atender todas as legislações vigentes referentes à segurança do trabalho.

**10.9.** As tarefas da Contratada podem ser objeto de planejamento e análise especial da segurança.

**10.10.** A Contratada deverá participar de treinamento de integração para acesso regular às dependências da CETESB.



**ANEXO 6 DO EDITAL**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, nesta Capital, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais, na forma de seus Instrumentos Constitutivos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA por este instrumento, e na melhor forma do direito, obriga-se a executar sob o regime de execução por preços unitários o serviço de elaboração de prontuário de instalações elétricas e atualização de laudo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas na Sede da CETESB, situada na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, ambos conforme NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e de acordo com os Termos de Referência, Anexo 3 do edital.

**CLÁUSULA 2ª - PREÇO**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes da Planilha de Quantidades e Preços, Anexo "2", nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§ 1º O preço total para execução dos serviços e fornecimentos dos materiais necessários é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme demonstrado na Planilha de Quantidade e Preços, Anexo 2 do Contrato.

**CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelos serviços serão efetuados pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega e recebimento pela fiscalização da CETESB. Os pagamentos ocorrerão:

- a) Para a Elaboração de prontuário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de cada medição mensal efetuada pela fiscalização da CETESB de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser entregue pela CONTRATADA e aprovado pela CETESB. Os pagamentos serão proporcionais ao serviço efetivamente executado;
- b) Para a Atualização de laudo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e recebimento pela fiscalização da CETESB.

§ 1º A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do Setor de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho - ARDH, em até 3 (três) dias após o recebimento dos equipamentos pela fiscalização da CETESB.

§ 2º Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega do documento de cobrança, a CETESB postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso, prevalecendo o maior atraso ocorrido.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto nº 55.357, de 18/01/2010, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 4º O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser susinado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- a) Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CETESB;
- b) Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato.

§ 5º A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 6º Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

§ 7º Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

#### **CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para fornecimento do objeto do contrato é de 120 (cento e vinte) dias para a Elaboração de prontuário e 30 (trinta) dias para a Atualização de laudo, contados a partir da ordem de início emitida pela fiscalização da CETESB, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga, além das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 5 do edital) a:

- a) Prestar os serviços objeto desta contratação em estrita obediência ao Edital, Especificação Técnica e proposta, mantendo todas as condições de qualificação exigidas no Edital e prazos fixados;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pela CETESB desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto;
- c) Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados;
- d) Executar diretamente os serviços contratados; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CETESB;
- e) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

#### **CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.**

São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste Contrato.

§ 1º Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargo de que trata o "caput" desta cláusula, inclusive os referidos no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denúncia à lide da CONTRATADA.

§ 2º Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

#### **CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CETESB**

Sem prejuízo de outras obrigações inerentes a este instrumento, obriga-se a CETESB a permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA nas dependências do local de entrega dos equipamentos.

- a) Indicar formalmente o gestor para acompanhamento do fornecimento do objeto contratual;
- b) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa conforme Resolução SMA Nº 57/2013;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

§ 1º As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.

§ 2º A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

#### **CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º O presente Contrato será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 78, da redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º A rescisão será formalizada, obedecidas às disposições previstas no artigo 79, da citada Lei.

§ 3º A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará as consequências estabelecidas no artigo 80, da referida Lei.

#### **CLÁUSULA 10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato está vinculado ao Edital nº 9/2015/303/A e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo único** - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato é regido pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual nº 47.297/02, Resolução SMA 57/2013, Normas Regulamentares e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação de parte do objeto do presente Contrato, com a autorização por escrito da CETESB. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos serviços subcontratados.

#### **CLÁUSULA 14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão sob a dotação orçamentária de investimento da CETESB, conforme disposto nas Solicitações de Compra nº 097399 e 097412.

#### **CLÁUSULA 15 - NOVAÇÃO**

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA 16 - ANEXOS**



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fazem parte deste Contrato, o Anexo 4 – Planilhas de Quantidades e Preços, o Anexo 5 – Termo de Referência e Anexo 10 – Resolução SMA nº 57/2013 do Edital, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

### CLÁUSULA 17 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

**CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONTRATADA**

Testemunhas:

**ANEXO 7**
**MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (FRENTE)**

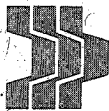
|                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |      |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------|--------|
| <br><b>CETESB</b> | <b>ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO</b><br><b>Companhia Ambiental do Estado de São Paulo</b><br>Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - site: www.cetesb.sp.gov.br<br>Tel. (11) 3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. Nº 101.091.375-118 - Insc. Municipal Nº 8.030.313-7 |  | Data | Número |
|                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |      |        |

|                   |                  |                 |                    |
|-------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| Razão Social/Nome |                  | Cód. Fornecedor |                    |
| Endereço          | Bairro           | Cidade          |                    |
| Estado            | CEP              | CNPJ/CPF        | Inscr. Estadual/RG |
| Inscr. INSS       | Inscr. PIS/PASEP | Telefone        | Inscr. Municipal   |
|                   |                  | Fax             |                    |

| Item | Unid. | Quant. | Código | Descrição do serviço | Preço Unitário | % Desc. | Preço total | SOC |
|------|-------|--------|--------|----------------------|----------------|---------|-------------|-----|
|      |       |        |        |                      |                |         |             |     |

|             |                    |  |  |
|-------------|--------------------|--|--|
| Observações | Total dos serviços |  |  |
|             | Frete              |  |  |
|             | Seguro             |  |  |
|             | Outras despesas    |  |  |
|             | Total Geral R\$    |  |  |

|                                                                       |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Sigla da UGS<br>Prazo de execução<br>Forma de pagamento<br>Modalidade | Aprovação<br>Aceite do Fornecedor |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|



CETESB

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### (VERSO) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

#### 1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviço em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

1.1 - Os serviços deverão ser executados no horário comercial, na Sede da CETESB, salvo se disposto em contrário no anverso desta Ordem de Execução de Serviço.

1.2 - O fornecedor se obriga a executar os reparos ocasionados por defeitos ou inadequações que não puderam ser apurados por meio de inspeção, mas apenas quando de sua utilização, sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB.

1.3 - A CETESB terá o prazo de 30 dias, após a conclusão do objeto contratado para exercer o direito de aceitação ou não dos serviços executados constantes desta Ordem de Execução de Serviço.

1.4 - São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas e dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto desta Ordem de Execução de Serviço.

1.5 - Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o item 1.4, inclusive os referidos no artigo 71, da redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denunciação à lide da CONTRATADA.

1.6 - Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsar-lhe os valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

1.7 - O prazo de execução desta Ordem de Execução de Serviço poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### 2- PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, informando o número desta Ordem de Execução de Serviço no corpo da Nota Fiscal, para Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do solicitante (Sigla da UGS), em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, o pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificado no atraso da entrega da mesma.

2.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 53357 de 18/01/2010, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 - Na entrega dos serviços cujas quantidades sejam passíveis alterações em função de lote de produção, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre a quantidade total.

2.4 - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

2.6 - O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações da para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições desta Ordem de Execução de Serviço.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

#### 3- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 - A inexecução total ou parcial da Ordem de Execução de Serviço ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas na resolução SMA nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013 a seguir:

3.1.1 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.1.2 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a", deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.1.3 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.1.4 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

3.1.5 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.1.6 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

3.1.7 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.1.2, 3.1.4 e 3.1.5, a adjudicatária/CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

3.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;

b) cometer fraude fiscal.

3.3 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

#### 4- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ordem de Execução de Serviço, enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.1 - A presente Ordem de Execução de Serviço será rescindida se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 78, da redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - A rescisão será formalizada obedecendo as disposições previstas no Art. 79, da citada Lei.

4.3 - A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará as consequências estabelecidas no Art. 80, da referida Lei.

#### 5- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta Ordem de Execução de Serviço é regida pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93, pela redação em vigor da Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual nº 47.297/02, e demais legislação aplicável.

5.1 - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviço, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 6- NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

#### 7- DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

7.2 - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

#### 8- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a esta Ordem de Execução de Serviço.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO 8 DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO CADMADEIRA**

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para o fim de habilitação no procedimento licitatório nº 9/2015/303, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente. Declaro, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a sua aquisição será efetivada exclusivamente de pessoa jurídica devidamente cadastrada no Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**Obs: Esta declaração deverá vir acompanhada de prova de que o(s) signatário(s) tem poderes legais para fazê-la.**



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO 9**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A empresa \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite 9/2015/303, declara sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

**Declaramos também que temos condições de apresentar toda documentação exigida no Anexo de Exigências Legais e Normativas de higiene, saúde e segurança ocupacionais, no ato da assinatura do instrumento contratual, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação, nos termos do Artigo 64 da Lei 8.666/93.**

A não apresentação caracterizar-se-á recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando-nos a multa conforme Edital.

Em ... de ..... de .....



\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 10

#### RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO III

##### DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência; e/ou

II – multas.





## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º – O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.718/2013)

**BRUNO COVAS**

Secretário de Estado do Meio Ambiente





ANEXO 11

ATESTADO DE VISITA - FACULTATIVO

**OBJETO:** Prestação de serviço de elaboração de prontuário de instalações elétricas e atualização de laudo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas na Sede da CETESB, situada na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, ambos conforme NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e de acordo com os Termos de Referência, Anexo 5 do edital.

Atestamos, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº 9/2015/303/A, que o Sr. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, tendo recebido e estando de posse do Edital com as especificações técnicas, efetuou nesta data vistoria do lugar da execução das obras quando tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

São Paulo,



\_\_\_\_\_  
Representante da CETESB

Nome completo:

Reg.:

Cargo:

Área:

Obs.: Para agendar visita técnica, favor contatar Marcia Aparecida, (11) 3133-3290.



**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Contratante: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada:

Contrato nº (de origem):

Objeto: Prestação de serviço de elaboração de prontuário de instalações elétricas e atualização de laudo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, na Sede da CETESB, situada na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, ambos conforme NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e de acordo com os Termos de Referência, Anexo 5 do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo,

**CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Nome e cargo:

Correio eletrônico institucional:

Correio eletrônico pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo:

Correio eletrônico institucional:

Correio eletrônico pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo:

Correio eletrônico institucional:

Correio eletrônico pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

